



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

ASSUNTO: REINCORPORAÇÃO DE IMÓVEL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento administrativo oriundo da Secretaria de Administração, em que o Município de São Félix, Bahia, requer a retrocessão de bem imóvel doado ao Estado da Bahia, para reincorporá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

O presente processo está instruído, dentre outros documentos, com: a) *"Solicitação de Abertura de Processo Administrativo - Reversão de Imóvel Doado ao Estado da Bahia"*; b) Lei Municipal nº 187/2009, que autorizou a doação do Poder Executivo Municipal; c) Certidão de inteiro teor do Cartório Tabelionato de Notas e Protestos, do imóvel sob a matrícula nº 1.323, Livro nº 02, Folhas nº 29/30, uma área total de 4.800 m², medindo 60,00m de frente, para a estrada que liga o Município de São Félix ao distrito de Outeiro Redondo, por 60,00m de fundo, ambos os lados medindo 80,00m de comprimento.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do Município opinou, concluindo: **PELA LEGALIDADE E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REINCORPORAÇÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Pois bem. É o relatório.

Considerando os documentos anexados ao procedimento administrativo, especialmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de São Félix-BA, entendendo pela incidência da cláusula de retrocessão (art. 3º, da Lei 187/2009), em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



razão do descumprimento do prazo de 36 (trinta e seis) meses para construção do prédio escolar, como determina o art. 3º da Lei 187/2009.

Por consequência disso, foi encaminhado ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Félix, Bahia, para realização da transferência do referido imóvel, registrado anteriormente na matrícula nº 1.323-AV-04, Livro 2, que foi transferido para matrícula nº 1.643, para a titularidade do Município de São Félix, notadamente em razão da incidência do art. 3º, da Lei nº 187/2009.

O procedimento foi remetido para o Cartório de Registros de São Félix-BA, que entendeu pela necessidade de *“apresentar documentação apta a comprovar o inadimplemento do ônus decorrente da doação por parte do Estado da Bahia, o que poderá ser feito por meio de ata notarial, manifestação do Estado ou qualquer outro meio que comprove, de forma inequívoca, o descumprimento da condição.”*

Assim, foi expedida Escritura Pública de Ata Notarial cujo teor, após diligência externa, atestou: *“(...) percorri a extensão do terreno em diversos pontos e, por meio de observação visual direta, constatei a completa inexistência de qualquer tipo de construção ou edificação, seja de alvenaria, madeira ou qualquer outro material, em caráter permanente ou provisório; Não observei no local a presença de fundações, alicerces, ruínas de construções anteriores, nem qualquer vestígio de obra iniciada e não concluída; Foram realizadas fotografias do local, que demonstram a situação aqui narrada e que passam a integrar esta ata como anexo. (...)”*

Nesse contexto, após o cumprimento da diligência, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Félix, Bahia, **tornou sem efeito a transmissão de propriedade** constante na matrícula nº 1.323-AV-04, Livro 2, e **realizou a reversão da propriedade do imóvel, para a titularidade do Município de São Félix-BA.**



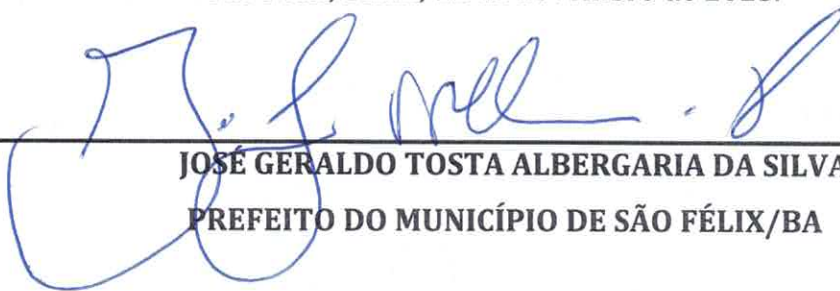
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Por fim, **providencie o cadastro junto ao setor de patrimônio municipal.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, Bahia, 11 de novembro de 2025.



JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA